LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 14/07/15

1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

Processo nº

PROJETO DE LEI Nº 139 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: "GARANTE A JUSTIFICATIVA DE SAÍDA DOS PAIS E RESPONSÁVEIS POR ALUNOS, PARA PARTICIPAÇÃO DE REUNIÕES OFICIALIZADAS NO CALENDÁRIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal garantir, para todos os fins e efeitos, a saída do trabalho sem ser descontado do salário de pais ou responsáveis legais por crianças matriculados nas escolas de educação infantil e ensino fundamental, da rede pública e privada do município de Boa Vista nos dias de reuniões escolares cronogramadas em calendário.

Art. 2º -Os pais e os responsáveis legais ficam obrigados a comprovar, mediante documento expedido pelo estabelecimento de ensino, sua participação nas reuniões de que tratam o artigo anterior.

Art. 3º - Sempre que possível, e com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme informações disponibilizadas pelo estabelecimento de ensino no calendário oficial, os pais e responsáveis legais pelo aluno entregarão a suas chefias a programação das reuniões do período escolar de seus representados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Estácio Pereira de Melo"

Boa Vista – 25 de junho de 2015

AV. Capitão Ene Garcez, 992 – São Francisco CEP: 69.301-160
Boa Vista – Roraima

RECEBIDO NA SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM ___/___/___

ASSINATURA